

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.467, DE 2007

Dispõe sobre a extinção da enfiteuse especial em imóveis urbanos e dá outras providências.

Autor: Deputado **SILVINHO PECCIOLI**

Relator: Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.467, de 2007, visa extinguir a enfiteuse que incide sobre imóveis urbanos públicos, facultando aos foreiros a remição dos aforamentos mediante a aquisição do domínio direto.

Dispõe, ainda, que o Serviço de Patrimônio da União deverá, no prazo de noventa dias contados da data de remição do foro, confiar à guarda do competente registro de imóveis toda a documentação relativa ao imóvel.

Por fim, estabelece que a extinção da enfiteuse de que trata não se aplica aos terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima, e que se equiparam ao foreiro, para efeito de suas disposições, o titular de direitos sobre o imóvel, seja promitente comprador ou cessionário de direitos.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, como defende o autor da proposição, a enfiteuse é um instituto em extinção, já banido pelo Código Civil das relações privadas e cuja manutenção nas relações com entes públicos só se justifica nos casos em que assim a Carta Constitucional vigente determina.

Esse entendimento se traduz na proposição sob exame, cujos arts. 2º e 3º praticamente repetem o texto dos §§ 3º e 4º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1988.

A proposição reforça, portanto, que os terrenos de marinha e seus acréscidos, situados na faixa de segurança da orla marítima, permanecem sob o regime enfiteutico.

Diante disto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei n.º 2.467, de 2007.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2008.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN
Relator